



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 56/2025

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 248

Data: 05/08/2025

Horário: 09 h 40 min

Gabriela Bierbach

Responsável

Processo de Julgamento de Contas Anuais – Exercício 2022

Natureza: Processo de Julgamento de Contas TCE/RS 249-02.00/22

Referência: Exercício 2022 – Joel Santos Subda (Prefeito).

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

ASSUNTO: Exame da adequação orçamentária e financeira do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e da Defesa apresentada pelo Ex-Prefeito, no âmbito do processo de julgamento das contas do exercício financeiro de 2022.

1. RELATÓRIO:

Trata-se do processo de julgamento das contas anuais do Executivo Municipal de Chuvisca, referentes ao exercício financeiro de 2022, sob a gestão do então Prefeito Municipal, Sr. Joel Santos Subda.

Esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo atua no presente processo em conformidade com o que dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que estabelece suas competências relativas ao parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, incluindo a disponibilização de prazo para defesa e a apreciação do referido parecer.

O processo foi iniciado com a remessa do Parecer Prévio nº 22.987, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) em 17 de setembro de 2024. O referido parecer, fruto de uma análise técnica e aprofundada, manifestou-se favorável à aprovação das contas do exercício de 2022, porém com ressalvas. As ressalvas apontadas pelo TCE/RS indicaram a existência de falhas de natureza formal ou deficiências materiais que, embora não tenham resultado em dano efetivo ao erário, demandam atenção e correção. O próprio Tribunal recomendou ao atual gestor municipal a adoção de medidas administrativas visando ao saneamento das inconsistências e ao aprimoramento contínuo da gestão pública.

Em estrita observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e em cumprimento ao inciso 1 do Art. 58, alínea "a", do Regimento Interno, o Ex-Prefeito, Sr. Joel Santos Subda, foi regularmente notificado e apresentou sua defesa escrita. Em sua manifestação, o ex-gestor argumentou, em síntese, que as supostas irregularidades não implicaram em ato de improbidade, dolo ou má-fé, e que não houve dano aos cofres públicos. Defendeu que os índices constitucionais de saúde e educação foram

Jur Rod Lia

devidamente aplicados, atribuindo eventuais divergências a distintas interpretações contábeis. Afirmou ainda que as despesas com pessoal respeitaram os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com ajustes pontuais quando necessários. A defesa reiterou que as inconsistências são de natureza técnica e sanável, muitas delas já corrigidas, e que sua gestão prezou por boas práticas de controle interno e transparência, invocando princípios como razoabilidade e proporcionalidade.

Conforme competência regimental, matéria foi encaminhada a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COF) para avaliação da adequação orçamentária e financeira dos atos de gestão, à luz do parecer técnico do TCE/RS e da defesa apresentada.

É o breve relatório.

2. PARECER:

A presente análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo concentra-se na verificação dos aspectos formais, constitucionais e legais que permeiam o processo de julgamento das contas do exercício de 2022 e a manifestação da defesa.

Verificamos que o processo de julgamento de contas seguiu o rito estabelecido pela Constituição Federal (art. 31), Constituição Estadual (art. 70) e pela Lei Orgânica Municipal. A notificação ao ex-gestor, com a concessão de prazo para defesa escrita, garante o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, princípios basilares do devido processo legal.

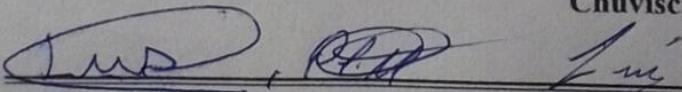
Além disso, foi devidamente realizada a abertura para consulta pública, pelo prazo de 60 dias, sobre as contas do exercício financeiro em julgamento, para que qualquer contribuinte pudesse examiná-las e, se for o caso, questionar a legitimidade, em atenção ao disposto no art. 58, alínea "a", do Regime Interno.

Pois bem, quanto ao mérito da matéria, esta Comissão tomou ciência do Parecer Prévio nº 22.987 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que foi **favorável à aprovação das contas com ressalvas**. É fundamental destacar que as ressalvas apontadas pelo TCE/RS referem-se, em grande parte, a falhas de natureza formal ou deficiências materiais que **não implicaram em dano ao erário**. Conforme o próprio TCE/RS indicou, as questões levantadas se configuram mais como alertas e recomendações para aperfeiçoamento da gestão e correção de procedimentos administrativos, a serem observadas principalmente na conduta a ser adotada no exercício seguinte ao das contas apresentadas.

A defesa apresentada pelo ex-Prefeito, Sr. Joel Santos Subda, demonstra consonância com a análise do TCE/RS quanto à ausência de prejuízo aos cofres públicos e à natureza sanável das irregularidades. Os argumentos que negam dolo ou má-fé e que apontam a correção ou a possibilidade de correção das falhas reforçam a tese de que os apontamentos não possuem gravidade suficiente para macular a gestão a ponto de justificar a reprovação.

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com

Chuvisca/ RS



É crucial ressaltar que a rejeição das contas de um gestor municipal é uma medida de excepcional gravidade, que pode acarretar sanções severas e impactar a vida pública do indivíduo. Portanto, tal decisão deve ser pautada pela estrita observância dos princípios da **razoabilidade e da proporcionalidade**.

No presente caso, considerando que o próprio órgão técnico de controle externo (TCE/RS) se manifestou pela aprovação com ressalvas, e que as ressalvas não indicam dano ao erário, seria desproporcional a reprovação das contas. **As ressalvas servem como um importante alerta para aprimoramento da gestão pública, beneficiando não apenas o gestor anterior, mas também toda e qualquer futura administração municipal.**

Esta Comissão entende que as informações e documentos constantes dos autos, incluindo o parecer do TCE/RS e a defesa do ex-Prefeito, oferecem os subsídios necessários para o julgamento.

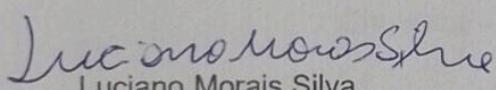
3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto e considerando a análise técnica do Tribunal de Contas do Estado e os argumentos apresentados na defesa, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, em conformidade com suas atribuições regimentais, conclui que as contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2022, sob a gestão do Ex-Prefeito Joel Santos Subda, merecem aprovação.

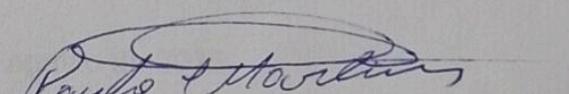
Assim, o relator emite **PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do exercício financeiro de 2022, com as ressalvas e recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, entendendo que tais apontamentos não configuram falhas graves que justifiquem a reprovação, mas sim alertas para o aprimoramento da gestão futura.

É o Parecer.

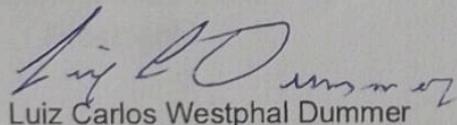
Chuvisca (RS), 4 de agosto de 2025.



Luciano Morais Silva



Paulo Israel Longaray Martins Presidente
Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer

Secretário